

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/1995

O Presidente da Câmara Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º – Fica alterada a redação do art. 42, caput, que passará a ser a seguinte:

“Art. 42 – Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será este enviado do Prefeito, no prazo de dez dias, que, aquiescendo, o sancionará.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 42, § 1º, que passará a ser a seguinte:

“§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias contados do recebimento.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 42, § 4º, que passará a ser a seguinte:

“§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.”

Art. 4º - Fica aditado um parágrafo ao art. 42, o qual deverá ser o 8º, com a seguinte redação:

“§ 8º - O prazo previsto no § 4º não corre no período de recesso.”

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 22 de Dezembro de 1995.

ANTÔNIO PANDOLFI

Presidente